

YOUNGSTOWN EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF Nº 39.752.566/0001-05

NIRE 35300633121

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2024**

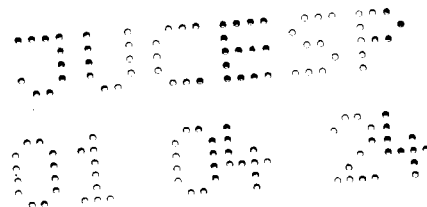
DATA, HORA E LOCAL: Aos 4 (quatro) dias do mês de março de 2024, às 19h00, na sede social da **YOUNGSTOWN EMPREENDIMENTOS S.A.** ("Companhia"), situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Porto Seguro, nº 688, Jardim dos Estados, CEP 04642-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wieland Albrecht Gurlit, que escolheu o Sr. Roberto Borges para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (i) Aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão pela Companhia de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas mediante a conversão de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"); (ii) Alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a deliberação que vier a ser aprovada nos termos do item (i) supra; e (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a deliberação constante do item (ii) supra.

DELIBERAÇÕES: Após discussão acerca das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram:



1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 4.510.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dez mil reais), perfazendo, portanto, um aumento no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por ser o critério que melhor reflete o valor econômico das ações, assim definido consensualmente entre os acionistas por não causar prejuízo a acionista ou diluição injustificada, atendendo plenamente ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. As ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pelo acionista **WIELAND ALBRECHT GURLIT**, alemão, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V164988-K, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 213.092.088-83, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Junqueira, nº 632, Chácara Flora, CEP 04644-160, com renúncia expressa ao direito de preferência que assistiria aos demais acionistas da Companhia, e são totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a conversão integral de crédito detido pelo acionista subscritor em face da Companhia oriundo de AFAC realizado em 15 de dezembro de 2023, tudo nos termos do boletim de subscrição que integra a presente Ata como seu **Anexo I**.

2. Como consequência da deliberação aprovada no item 1 supra, aprovar a alteração do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.510.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dez mil reais), dividido em 4.510.000 (quatro milhões, quinhentas e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

3. Aprovar a ratificação de todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia não expressamente alteradas por este ato e consolidá-lo, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a nova redação constante do **Anexo II** à presente Ata.

ATA
0104

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi por todos lida, conferida, aprovada e assinada.

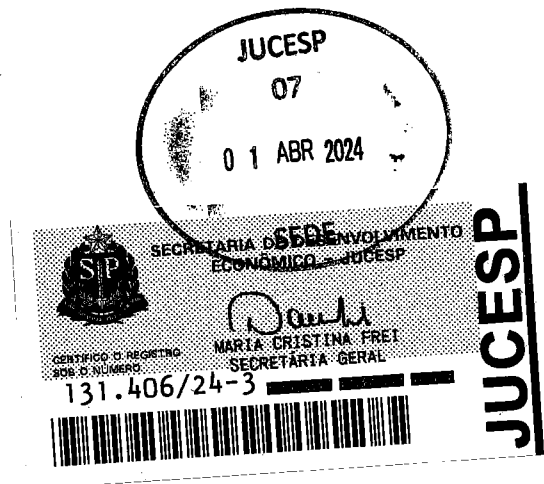
(Confere com a original lavrada em livro próprio)

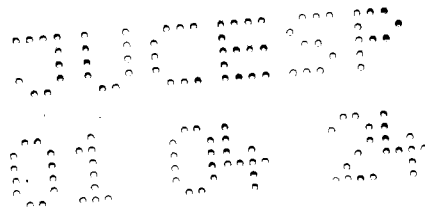
São Paulo/SP, 4 de março de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
Wieland Albrecht Gurlit
ADA2B5C4F8C14FF...
WIELAND ALBRECHT GURLIT
Presidente

DocuSigned by:
Roberto Borges
3EC1241579EC4C6...
ROBERTO BORGES
Secretário





ANEXO I

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Youngstown Empreendimentos S.A.,
realizada em 4 de março de 2024*

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Segue na próxima página)

01/2024

YOUNGSTOWN EMPREENDIMENTOS S.A.

DATA: 04/03/24	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	01/2024
<p>Boletim de subscrição de ações ordinárias representativas do capital social da Youngstown Empreendimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Porto Seguro, nº 688, Jardim dos Estados, CEP 04612-000 ("<u>Companhia</u>"), conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.</p>		

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do Subscritor: Wieland Albrecht Gurlit		CPF/MF 213.092.088-83	
Endereço: Rua Junqueira		Nº 632	Complemento: -
Bairro: Chácara Flora	Cidade: São Paulo	U.F. SP	País: Brasil

AÇÕES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR TOTAL SUBSCRITO
4.500.000	R\$ 1,00	R\$ 4.500.000,00

INTEGRALIZAÇÃO

A totalidade das ações subscritas são integralizadas em moeda corrente nacional, mediante conversão integral de crédito detido pelo subscritor em face da Companhia, correspondente a AFAC realizado em favor da Companhia em 15/12/2023, no valor total de R\$ 4.500.000,00.

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

São Paulo/SP, 4 de março de 2024.

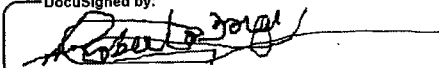
DocuSigned by:

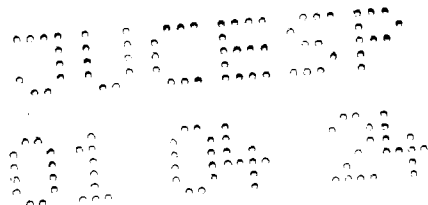
 ADA2B5C4F8C14FF
WIELAND ALBRECHT GURLIT

Mesa:

DocuSigned by:

 ADA2B5C4F8C14FF
WIELAND ALBRECHT GURLIT
 Presidente

DocuSigned by:

 3EC1241579EC4C6...
ROBERTO BORGES
 Secretário



ANEXO II

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Youngstown Empreendimentos S.A.,
realizada em 4 de março de 2024*

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

"ESTATUTO SOCIAL DA YOUNGSTOWN EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF Nº 39.752.566/0001-05

NIRE 35300633121

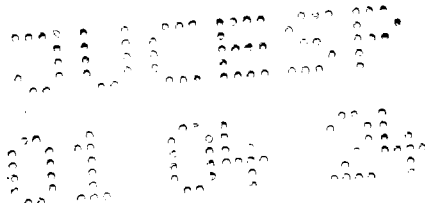
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado e denomina-se **YOUNGSTOWN EMPREENDIMENTOS S.A.**, podendo utilizar como nome de fantasia "**Youngstown**".

Parágrafo Único. A Companhia será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), observadas, ainda, as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Visconde de Porto Seguro, nº 688, Jardim dos Estados, CEP 04612-000, e poderá, a qualquer tempo, abrir, manter e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.



Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: **(i)** prestação de serviços de administração patrimonial e gestão de recursos das entidades econômicas de que detêm o controle societário, podendo ainda exercer funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo; **(ii)** atividades de entidades econômicas que detêm o controle de capital (ações) de um grupo de empresas com atividades preponderantemente financeiras, podendo exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios das empresas do grupo; **(iii)** administração de bens imóveis próprios, aluguéis de bens imóveis próprios residenciais e não residenciais, loteamento de imóveis próprios; e **(iv)** compra e venda de bens imóveis próprios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.510.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dez mil reais), dividido em 4.510.000 (quatro milhões, quinhentas e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados sempre por 1 (um) Diretor, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.



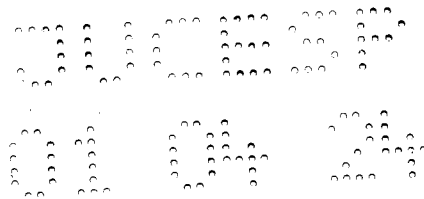
Artigo 6º. Mediante proposta da Diretoria a ser deliberada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento e/ou permanência temporária em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posterior alienação, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de **(a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **(b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado e a distribuição de dividendos; e **(c)** quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal; e, **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única, podendo ocorrer de forma digital, semipresencial ou exclusivamente presencial, conforme seja determinado na sua respectiva convocação.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas Atas no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidos pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações, por qualquer membro da Diretoria, por meio de notificação enviada via correio eletrônico e/ou carta registrada, mediante comprovante inequívoco de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo conter informações sobre o local, data, horário em que a Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação pertinente e/ou que esteja vinculada, de qualquer forma, à ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, tais quais, mas não se limitando a, propostas de aumento de capital, propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, currículo de administradores, relatórios da administração, pareceres do Conselho Fiscal (quando instalado) etc., conforme o caso. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais aqui previstas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.



Parágrafo 1º. É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo 2º. É vedada a inclusão de assuntos na ordem do dia da Assembleia Geral que não constarem expressamente da sua respectiva convocação, salvo mediante presença e aprovação unânime, na respectiva Assembleia Geral, de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.

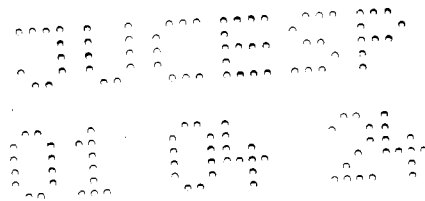
Parágrafo 3º. O acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador regularmente constituído mediante instrumento de mandato firmado por escrito, observado o disposto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. Em primeira convocação, as Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com o percentual do capital social votante da Companhia presente ao conclave, sempre observados os quóruns exigidos por lei e/ou por este Estatuto Social para fins de deliberações.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por qualquer Diretor ou qualquer representante legal de acionista presente ao conclave, conforme venha a ser indicado pela maioria do capital social votante da Companhia presente ao conclave. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a indicação do Secretário, escolhido dentre os presentes.

Parágrafo 6º. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, e respeitados os casos de impedimento de voto claramente previstos na Lei das Sociedades por Ações, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

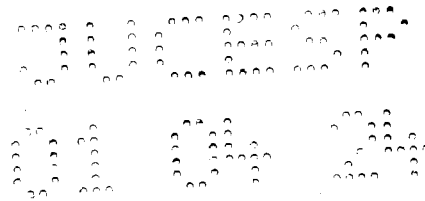
Parágrafo 7º. Os acionistas não poderão participar ou votar nas deliberações em que tenham qualquer conflito de interesses com a matéria a ser objeto de deliberação.



Parágrafo 8º. O eventual exercício ou não, ou ainda a abstenção, por qualquer acionista e/ou quaisquer de seus representantes, de qualquer direito de voto durante as Assembleias Gerais de forma contrária às disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, acarretará os seguintes efeitos: **(i)** não estando presente na Assembleia acionista detentor do direito de voto e/ou em caso de abstenção de voto, qualquer dos demais acionistas presentes, que seja parte do referido Acordo de Acionistas, poderá votar utilizando as ações de titularidade do acionista ausente ou daquele que se absteve para a formação da vontade social, nos estritos termos do acordo de voto vigente; e **(ii)** havendo a apresentação de voto contrário às disposições do Acordo de Acionistas em questão, o Presidente da Assembleia Geral deixará de computar o voto para formação da vontade social, registrando, contudo, tal fato na Ata da Assembleia Geral para apuração das respectivas responsabilidades, nos termos do artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais da Companhia por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os acionistas que participarem das Assembleias Gerais da Companhia da forma aqui prevista deverão expressar seu voto na respectiva Assembleia por meio de boletim de voto à distância em forma de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da Assembleia (mas, em qualquer hipótese, antes do cômputo dos votos), por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo certo que uma cópia dos referidos boletins de voto ficará arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo 10º O acionista que participar da Assembleia da forma tratada no Parágrafo 9 supra será considerado presente à Assembleia, sendo certo que seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Na primeira oportunidade, assinará a Ata da Assembleia em questão, bem como o Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.



CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A administração da Companhia incumbe à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com o presente Estatuto Social e com eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º. A investidura de cada um dos administradores far-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à respectiva eleição, dispensada a prestação de caução, pelos administradores, em garantia de sua gestão.

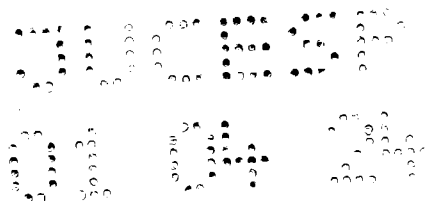
Parágrafo 2º. A remuneração global dos administradores da Companhia será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria deliberar sobre as respectivas remunerações individuais dos seus membros, sendo que referida remuneração, se houver, será debitada à conta de despesas gerais da Companhia, observadas as disposições pertinentes de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus respectivos cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 10. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o seu funcionamento regular, bem como administrar e gerir os negócios e atividades da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, respeitado o que dispuser a lei, o presente Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.



Parágrafo 2º. Os Diretores, sem prejuízo de suas funções individuais e da autonomia legal inerente a seus respectivos cargos, agirão sob a supervisão da Assembleia Geral. A Diretoria, sempre que solicitado por escrito por qualquer dos acionistas, prestará à Assembleia Geral as informações pertinentes para que ela avalie o desempenho dos Diretores na administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia.

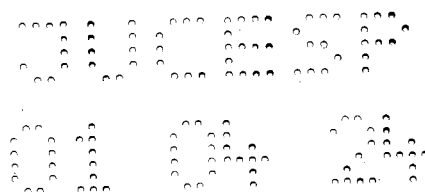
Parágrafo 3º. No caso de renúncia ou vacância de qualquer Diretor da Companhia, qualquer dos demais membros da Diretoria fará com que seja convocada, imediatamente, mas em todo caso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação ou ciência da vacância, uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um substituto para o cargo vago.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por quaisquer dos seus membros. Todas as deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no respectivo Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes na respectiva Reunião.

Parágrafo 1º. As Reuniões da Diretoria, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas via correio eletrônico e/ou carta registrada enviado a cada membro, de forma que seja recebido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da Reunião, devendo conter informações sobre o local, data, horário em que a Reunião será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação pertinente. Independentemente das formalidades de convocação aqui previstas, será considerada regularmente convocada a Reunião da Diretoria à qual comparecerem todos os Diretores da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada a inclusão, na pauta da Reunião da Diretoria, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo 3º. É vedada a inclusão de assuntos na ordem do dia da Reunião da Diretoria que não constaram expressamente da sua respectiva convocação, salvo presença e aprovação unânime, na respectiva Reunião, de 100% (cem por cento) dos membros da Diretoria da Companhia.



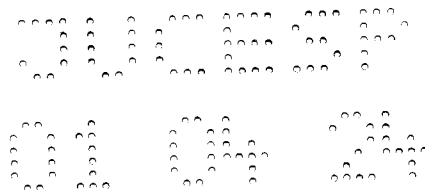
Parágrafo 4º. As Reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão participar das Reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Nesta hipótese, os Diretores deverão expressar seu voto em tal Reunião por meio de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da Reunião (mas, em qualquer hipótese, antes do cômputo dos votos), por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, sendo certo que uma cópia de referidas orientações de voto ficará arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo 6º. O Diretor que participar da Reunião da forma tratada no Parágrafo 5º supra será considerado presente à Reunião, sendo certo que seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Na primeira oportunidade, assinará a Ata da Reunião em questão, bem como o Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 7º. As Reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e as matérias postas em deliberação serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Diretores.

Artigo 12. Observadas sempre as hipóteses que exijam aprovação dos acionistas, conforme previstas neste em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, a Companhia será representada: **(i)** por qualquer Diretor; ou **(ii)** por 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes especiais e específicos, constituídos por meio de procuração outorgada nos termos do Parágrafo 1º infra.



Artigo 15. Observadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e na seguinte ordem:

- (i) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda;
- (ii) do lucro líquido do exercício, a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que tal constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício social em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento), após a dedução contida no item (ii) supra, será destinada aos acionistas titulares de ações ordinárias, a título de dividendo obrigatório anual não cumulativo, aplicando-se, sempre que possível, o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) o saldo remanescente do lucro líquido, após as destinações previstas nos itens (i) a (iv) supra, caso existente, ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberar sobre sua destinação, observada a legislação aplicável.

Artigo 16. A Assembleia Geral poderá declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e/ou (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais.

Artigo 17. A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor será imputado ao dividendo mínimo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

010404

Artigo 18. Qualquer alteração da política de dividendos ora ajustada, bem como a constituição de quaisquer reservas, retenções, provisões ou, ainda, a distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia, dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

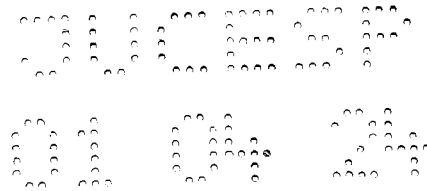
CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 19. A Companhia observará e zelará pela observância dos acordos e demais contratos celebrados entre os acionistas que estejam devidamente arquivados em sua sede social.

Parágrafo 1º. É expressamente vedado aos integrantes da mesa de qualquer Assembleia Geral e/ou reunião de qualquer órgão da administração da Companhia acatar qualquer voto de qualquer acionista e/ou administrador que for proferido em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

Parágrafo 2º. É expressamente vedado à Companhia e aos administradores aceitar, reconhecer ou registrar, nos livros societários da Companhia, qualquer transferência ou oneração de ações e/ou qualquer cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

Parágrafo 3º. No caso de qualquer divergência entre este Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas da Companhia devidamente arquivado em sua sede social, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer. Nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá se reunir em até 30 (trinta) dias, contados da data em que foi dada ciência à Diretoria da existência de um conflito de disposições, para aprovar as alterações necessárias neste Estatuto Social, a fim de sanar referido conflito e compatibilizá-lo com o Acordo de Acionistas em questão.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá sempre à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes uma remuneração específica.

Artigo 21. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia e as demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 22. Toda e qualquer controvérsia, disputa, litígio ou conflito, resultante ou decorrente da interpretação, do cumprimento ou da execução deste Estatuto Social será decidido definitivamente pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

* * * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: 081EB42F4EDF445A82F719472AC5A23E Status: Completed
 Subject: Complete with DocuSign: Youngstown BR_AGE_Aumento KS_19022024 (ID 5057).docx
 Source Envelope:
 Document Pages: 17 Signatures: 5 Envelope Originator:
 Certificate Pages: 2 Initials: 0 André Faria
 AutoNav: Enabled R. Jesuino Arruda, 676
 Envelopeld Stamping: Enabled São Paulo, BR 04532-082
 Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada) andre@benettigiammarino.com.br
IP Address: 177.81.189.200

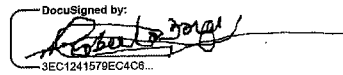
Record Tracking

Status: Original Holder: André Faria Location: DocuSign
 3/14/2024 12:06:13 PM andre@benettigiammarino.com.br

Signer Events

Roberto Borges
 robertobor@uol.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature



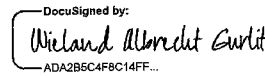
Signature Adoption: Drawn on Device
 Using IP Address: 177.53.133.239

Timestamp

Sent: 3/14/2024 12:08:15 PM
 Resent: 3/14/2024 4:37:22 PM
 Resent: 3/15/2024 4:59:08 AM
 Viewed: 3/15/2024 6:30:22 AM
 Signed: 3/15/2024 6:39:17 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Wieland Albrecht Gurlit
 wieland.a.gurlit@gmail.com
 Security Level: Email, Account Authentication (None)



Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 45.231.24.3

Sent: 3/14/2024 12:08:15 PM
 Viewed: 3/14/2024 4:29:57 PM
 Signed: 3/14/2024 4:31:15 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/14/2024 12:08:15 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/14/2024 1:59:19 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/14/2024 1:59:19 PM

